



Of. 24.13 - 21/09/05 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-req54-

Protocolo Nº 1790/2005

Campo Mourão, 13/09/05 Horas 17:08

Alin

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/09/05

[Signature]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>19/09/2005</u>		
PRESIDENTE		

Com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, com o pedido da seguinte informação:

- Quais as providências adotadas pelo Município para o cumprimento da Lei n.º 1701, de 12 de maio de 2003 ?.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de setembro de 2005.

[Signature]
EDSON LIMA

[Signature]
JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

JUSTIFICATIVA

Este requerimento pretende indagar o Senhor Prefeito do Município a respeito dos procedimentos adotados para a coleta de baterias de aparelhos de celular, pilhas e lâmpadas fluorescentes, conforme determina a lei municipal específica ao assunto. Alguns destes materiais podem causar contaminação ao meio ambiente e de seres humanos, e ainda não têm destinação correta.

Atualmente, pessoas que trabalham como recicladores, por exemplo, acabam sendo expostas, pois este tipo de material não recebe tratamento especial. Na maioria das vezes, são misturados ao lixo comum e acabam em aterros sanitários.

SALA DAS SESSÕES, 13 de setembro de 2005.


EDSON LIMA

RECICLAGEM

E-mail: cidadania@folhadelondrina.com.br
Fone: (43) 3374-2020 - Fax (43) 3339-1412

Pilhas e lâmpadas não têm destinação correta

Apesar dos projetos cada vez mais avançados para coleta seletiva e reciclagem de lixo, alguns materiais que podem causar contaminação do meio ambiente e de seres humanos - como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes - ainda não têm

destinação correta.

Pessoas que trabalham como recicladores, por exemplo, acabam sendo expostas, pois este tipo de material não recebe tratamento especial. Na

maioria das vezes, são misturados ao lixo comum e acabam em aterros sanitários.

No caso da destinação das lâmpadas fluorescentes, o Brasil ainda não conta com legislação própria, como a que já existe para as baterias de celular usadas,

que devem ser recolhidas pelos fabricantes. Já existem empresas que reciclam as lâmpadas, mas este tipo de serviço não é oferecido em todas as cidades. Apesar de já existir uma solução técnica para o problema, é preciso desenvolver uma estratégia de

Arquivo Folha/ 27-05-04



coleta e envio deste material para os centros habilitados que possam fazer o trabalho de forma correta.

Em relação às pilhas, o Brasil também não possui um processo de

coleta bem desenvolvido, e os fabricantes não têm interesse em recebê-las de volta. Quem se propõe a recolher, portanto, fica com um "abacaxi" na mão. Ou estas pilhas vão para o lixo ou ficam armazenadas indefinidamente.

● *Outra preocupação com as pilhas diz respeito aos produtos contrabandeados, que não obedecem legislação e não seguem controle rígido de produção, o que pode resultar em concentrações mais altas de elementos tóxicos. As empresas mais tradicionais já aboliram os grandes agentes poluidores das pilhas e baterias, que são o cádmio e o mercúrio, mas mesmo assim, a concentração destes materiais em determinado local, como lixões, pode trazer más consequências para o meio ambiente.*

● *O mercúrio e outras substâncias químicas utilizadas na fabricação de lâmpadas fluorescentes fazem com que países do Primeiro Mundo as incluam na lista de resíduos nocivos ao meio ambiente. O mercúrio é um metal pesado que uma vez ingerido ou inalado, causa efeitos desastrosos ao sistema nervoso. Se forem lançadas em aterro as lâmpadas contaminam o solo e, mais tarde, os lençóis freáticos.*

O Programa Folha Cidadania tem como objetivo criar o hábito de leitura entre os jovens.

Folha de Londrina 24/08/2005.



EXPORTAÇÃO
A maior parte dos computadores usados dos países desenvolvidos vai para desmanches na China (foto), na Índia e no Paquistão

Montanhas de lixo digital

Aparelhos eletrônicos, como computadores e celulares, entulham os depósitos. Mas só agora as empresas começam a se preocupar com reciclagem

PAULA PROTÁZIO

A chegada da era da informação prometia um mundo mais limpo, livre de toneladas de papel e materiais desnecessários. Em lugar de equipamentos cheios de graxa e tinta, como máquinas de escrever ou mimeógrafos, as pessoas passaram a usar computadores cada vez menores. Os filmes fotográficos, que necessitam de substâncias

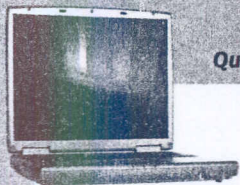
químicas para ser revelados, vão sendo substituídos por versões digitais. Mas, ao contrário do que se imaginava, as lixeiras do mundo continuam crescendo. É um novo lixo digital, tão ou mais tóxico que as peças e engrenagens descartadas pelas máquinas das décadas passadas.

Um simples chip eletrônico, menor que a unha de um mindinho, exige 72 gramas de substâncias químicas e 32 li-

tros de água para ser produzido. "O condado de Santa Clara, na Califórnia, o berço da indústria de semicondutores, contém mais zonas de lixo tóxico que qualquer outra região dos Estados Unidos", explica Radhika Sarin, ativista da organização ambiental Earthworks. O governo americano estima que três quartos de todos os micros que já foram vendidos no país estejam jogados em porões, esperando por um destino fi-

O ENTULHO DA NOVA ERA

Qual é o tamanho da sujeira eletrônica que se joga fora



COMPUTADORES
18,5 MILHÕES
já foram vendidos no Brasil nos últimos sete anos

3 ANOS
é o tempo que o aparelho leva para ser jogado fora (em média)

CELULARES

59 MILHÕES
de aparelhos existem no Brasil

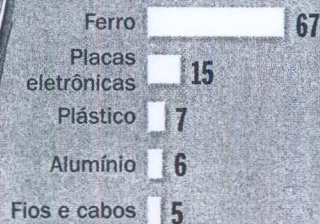
2 A 3 ANOS

é o tempo que o aparelho leva para ser jogado fora (em média)



DO QUE ELES SÃO FEITOS

Em relação ao peso - em %



Sendo que **94%** dos materiais são recicláveis

AS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS DOS COMPUTADORES E CELULARES

Chumbo - Prejudicial ao cérebro e ao sistema nervoso. Afeta sangue, rins, sistema digestivo e reprodutor

Cádmio - É um agente cancerígeno. Acumula-se nos rins, no fígado e nos ossos, o que pode causar osteoporose, irritação nos pulmões, distúrbios neurológicos e redução imunológica

Níquel - Causa irritação nos pulmões, bronquite crônica, reações alérgicas, ataques asmáticos e problema no fígado e no sangue

Mercurio - Prejudica o fígado e causa distúrbios neurológicos, como tremores, vertigens, irritabilidade e depressão

Zinco - Produz secura na garganta, tosse, fraqueza, dor generalizada, arrepios, febre, náusea e vômito

COMPUTADOR VELHO

Usuário doméstico: o Museu do Computador, em São Paulo, aceita computadores velhos para doação. Tel. (11) 5521-3655

Empresas: usuários corporativos podem doar os computadores aos Centros de Recondicionamento de Computadores, do governo federal. E-mail: projeto.ci@planejamento.gov.br

Qualquer um: a empresa **Planac**, de São Paulo, compra os equipamentos velhos. Tel. (11) 2106-2300

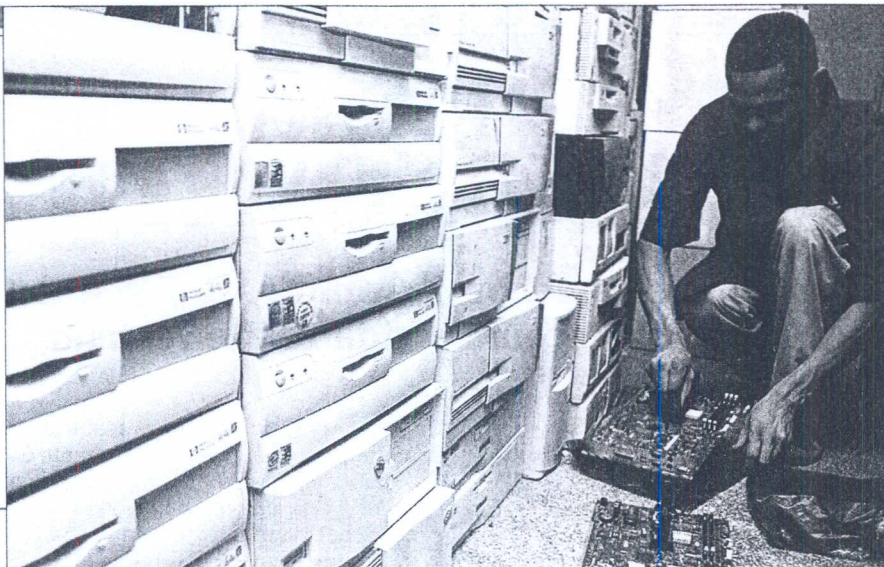


Foto: Isaurir Nascimento/Época

nal. Os que vão para o lixo terminam em aterros sanitários ou incineradores. Cerca de 70% dos metais pesados dos aterros vêm de lixo eletrônico. A incineração despeja na atmosfera substâncias tóxicas e cancerígenas, como as dioxinas. Para se livrar delas, o Primeiro Mundo envia seus computadores velhos para desmanche na Índia, na China e no Paquistão.

O crescimento exponencial da quantidade de aparelhos vendidos – e também descartados – é o que mais preocupa no lixo digital. O número de computadores pessoais no mundo cresceu cinco vezes de 1988 a 2002. Hoje, são mais de 500 milhões. Mas além deles há 1,14 bilhão de celulares, que não passam de computadores de bolso. No Brasil, o número de aparelhos obsoletos também cresce. A empresa Itautec Philco, uma das principais fabricantes, calcula que sejam descartados 3 milhões de computadores todo ano. Só o que eles contêm de chumbo (um metal pesado) em soldas, baterias e circuitos integrados é o equivalente a 1.900 toneladas. Estima-se que até 1999, no Estado de São Paulo, 12 milhões de baterias de celulares já tinham ido para o lixo. O Ministério do Meio Ambiente acredita que, entre 1996 e 1999, tenham

sido descartadas, em todo o Brasil, 11 toneladas de baterias. Cerca de 80% delas tinham a combinação de níquel e cádmio, a mais tóxica.

“Por serem portáteis, os celulares são mais fáceis de descartar que os computadores. Mas eles também são melhores para reciclagem”, diz Molly Sheehan, pesquisadora do Instituto Worldwatch, de Washington. Há seis anos uma resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente obriga os fabricantes, no Brasil, a coletar, armazenar e reciclar as baterias – desde que o cliente as leve até as lojas. A Motorola coleta, no país, 20 toneladas de baterias por ano. Esse ma-

terial é enviado a uma empresa francesa especializada no desmonte e reuso do que puder ser reaproveitado. Além de poupar o ambiente, a iniciativa dá lucro. Nos últimos dois anos, a operadora Vivo captou 7 mil baterias e as revendeu a empresas no exterior. Os R\$ 160 mil arrecadados foram doados a entidades assistenciais.

“As pessoas vêem o lixo de forma equivocada, pois são materiais recicláveis que devem ser olhados com mais atenção”, explica o economista Sabetai Calderoni, da Universidade de São Paulo. Especialistas avaliam que 94% dos componentes dos computadores podem ser reciclados. A Itautec já descobriu isso. No ano passado, ela faturou R\$ 195 mil com a venda de material usado, reaproveitado dos micros que estavam obsoletos nos escritórios da empresa. “Poucas empresas se conscientizaram da reciclagem. O que antes era resíduo passa a ser matéria-prima rentável”, comenta João Carlos Redondo, gerente de Administração Patrimonial da Itautec. Quanto mais empresas fizerem o mesmo no Brasil, maior o mercado para firmas especializadas no serviço. Enquanto isso, as placas eletrônicas da Itautec têm de ser enviadas a uma empresa de reciclagem em Cingapura.

Uma das poucas firmas brasileiras que reaproveitam os computadores usados em larga escala é a Planac, que compra micros obsoletos dos clientes corporativos da IBM. Nos últimos cinco anos a Planac já reciclou 20 mil aparelhos. Os reusados são vendidos a partir de R\$ 699. “Além de colaborarmos com o meio ambiente, ajudamos pessoas que não teriam condições de comprar um computador novo”, explica Fernando Januzzi, diretor da empresa. ■

CELULAR VELHO

Aparelho: os fabricantes não se responsabilizam pelo descarte dos telefones no Brasil

Bateria: Nokia, Gradiante, Siemens e **Motorola** têm urnas em todas as lojas das operadoras e oficinas autorizadas para o descarte das baterias



Art. 1º O *caput* do artigo 19 da Lei nº 1077, de 4 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A coleta e a disposição final de pilhas, lâmpadas fluorescentes e de baterias usadas, bem como as embalagens e a publicidade referentes a esses produtos estão sujeitas às condições estabelecidas por esta Lei.

§ 1º Ficam sujeitas às disposições desta Lei as baterias para automóveis, telefones celulares, equipamentos eletrônicos e quaisquer outras baterias eletroquímicas, assim como as pilhas comuns e alcalinas e lâmpadas fluorescentes.

§ 2º Ficam proibidas a incineração e a disposição em aterros sanitários, terrenos baldios, lixeiras e outros, das pilhas e baterias descartadas e lâmpadas fluorescentes.

Art. 19-A Os fabricantes, importadores e revendedores, conforme o caso, ficam obrigados a receber do comprador, por ocasião da aquisição de baterias ou de pilhas novas, os produtos usados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam no varejo os produtos mencionados no *caput* deste artigo, deverão dispor em local visível, coletores destinados exclusivamente ao recolhimento dos produtos devolvidos.

Art. 19-B Os estabelecimentos serão notificados sobre os dispositivos desta Lei e terão prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

Art. 19-C No caso de aplicação de multa, seu valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Acumulado – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE, ou por outro que o substituir, cobrada em dobro, em triplo, e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 19-D Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a sanção administrativa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento, de acordo com as especificidades da infração e do infrator”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 12 de maio de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Luiz de Sá Polisei
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

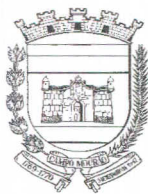
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de SETEMBRO de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>1790</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/09 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312